

PROCESSOS:	030.002.232/97
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	18840/87, 18997/98, 19930/98
DATAS:	21/11/97, 12/01/98, 18/12/98
PUBLICAÇÃO:	DODF 226 - 24/11/97, DODF 8 - 13/01/98, DODF 241 - 21/12/98

### 1 - LOCALIZAÇÃO

Região Administrativa - RA XV, Recanto das Emas, lotes para Postos de Abastecimento Lavagem e Lubrificação.

### 3 - USOS PERMITIDOS

#### 3.a. Predominante

Uso Comercial com atividade comércio de bens (varejista) do tipo:

- Combustíveis líquidos e lubrificantes.

#### 3.b. Complementares

3.b.1. Consumo Eventual do tipo:

- Jornais e revistas
- Loja de conveniência ( ver item 18.b)

3.b.2 Consumo Excepcional do tipo:

- Automotores: peças e acessórios
- Produtos perigosos: álcool, GLP, Gasolina, Graxas, Lubrificantes, Óleos combustíveis, pneus e Câmaras de ar.

3.b.3 Comércio de prestação de serviços, exclusivamente: lanchonete / sorveteria e similares.

3.b.4 Serviços especializados exclusivamente: borracharia.

### 4 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

#### 4.a. Edificações:

(Para efeito destas normas, entende-se como edificação qualquer construção provida de vedação horizontal e vertical - teto, piso e paredes).

<b>N O R M A S   D E   E D I F I C A Ç Ã O ,   U S O   E   G A B A R I T O</b>			
<b>NGB — 82/97</b>		<b>CSRE-CIDADE SATÉLITE RECANTO DAS EMAS LOTES PARA POSTOS DE ABASTECIMENTO LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO - PLL</b>	
FOLHA: 01 / 05			
DATA: AGOSTO / 97	PROJETO:  IZABEL	CONF. NGB:  SÁNDRA	VISTO:  BENNY
		APROVO:  DORELLY	
<b>INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - INDF/GDF</b>			

ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUERDA (m)
Lotes p/ PLL	3,00	3,00	4,00	4,00

**3.b. Elementos verticais:**

(São considerados elementos verticais bombas, pilares isolados e quaisquer outros elementos que possam constituir obstáculos à visibilidade, circulação e segurança do posto).

ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUERDA (m)
Lotes p/ PLL	3,00	0,00	0,00	0,00

**4.c. Cobertura:**

(Para efeito destas normas, entende-se como cobertura do PLL, o elemento de vedação horizontal, desprovido de vedação vertical de qualquer natureza, destinado à proteção das edificações de menor altura, bombas demais componentes e atividades nele exercidas).

ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUERDA (m)
lotes para PLL.	0,00	0,00	4,00	4,00

**5. TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO:**

(Projeção horizontal da área edificada ÷ pela área lote) x 100.

**5.a. Edificações:**

T.max. O = 25% (vinte cinco por cento)

**5.b. Cobertura:**

- A taxa de ocupação da cobertura será definida pelos afastamentos mínimos obrigatórios, constantes no item 4.c. não podendo, sob hipótese alguma, ultrapassar o limite frontal do lote.

## **6. TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO:**

(Área total edificada + pela área do lote) x 100.

Edificações.

T.max. C = 25% (vinte cinco por cento)

## **7. PAVIMENTO:**

7.a. Número Máximo:

• O numero máximo de pavimentos será definido pela altura máxima da edificação;

7.b. Pavimento Térreo

Destinado a todos os usos previstos no item 3 destas Normas,

7.c. Sobreloja:

Optativa, denominada 1º pavimento, destinada exclusivamente aos itens 3.b.1 e 3.b.3 destas normas e/ou Administração do Posto.

7.d. Subsolo:

7.d.1. Optativo, denominado o pavimento imediatamente abaixo do pavimento térreo destinado a depósito e equipamentos de serviço, desde que asseguradas as corretas ventilação e iluminação naturais e segurança.

7.d.2. A área do subsolo não será computada na taxa de construção, devendo obedecer aos afastamentos mínimos estabelecidos no item 4.a. destas normas.

## **8. ALTURA DE EDIFICAÇÃO**

• A Altura máxima da edificação e demais elementos construtivos a partir da cota de soleira fornecida pela Administração Regional é de 7,00m (sete metros).

## **9. ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM:**

• No caso da existência de lanchonete / sorveteria e similares, bem como loja de conveniência será obrigatória a existência de estacionamento, com capacidade mínima para 5 (cinco) veículos.

## **11. TRATAMENTO DAS DIVISAS:**

11.a. Será obrigatória a construção de muro, nas divisas laterais e fundos com altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e máxima de 2,00m (dois metros).

11.b. Os muros das divisas laterais deverão ter um afastamento mínimo de 4,00m (quatro metros), contados a partir da divisa frontal.

11.c. Ao longo das divisa frontal do lote é obrigatória a execução de grelha ou solução equivalente, que assegure a correta captação e escoamento das águas servidas.

#### 17 ACESSOS:

- Nas entradas e saídas dos lotes deverão ser previstas faixas de aceleração, desaceleração e espera.

- Em caso de lote localizado no canteiro central de uma pista dupla o acesso ao mesmo poderá ocorrer pelos dois lados do lote.

#### 18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.a. Esta NGB e composta dos itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 17 e 18,

18.b. Lojas de Conveniência:

Entende-se por lojas de conveniência o estabelecimento comercial instalado nos Postos de Lavagem e Lubrificação, com funcionamento de 24 horas por dia, que complementa a oferta de serviços e produtos aos usuários, além dos já existentes e funcionando como um comércio rápido e de emergência.

18.c. Os tanques destinados ao armazenamento de combustíveis deverão ser subterrâneos e instalados no interior do lote, conforme a resolução do CNP nº 08/71.

"18.d-Para os lotes 02-Quadra 104; 07 - Quadra 110; 10-Quadra 105 e 10-Quadra 114; todos da Avenida Vargem da Benção, lotes 01-Quadra 304 e 03-Quadra 205; da Avenida Recanto das Emas, será permitida, além das atividades primitivamente estabelecidas por meio do Decreto nº 17.700, de 25 de setembro de 1996, a instalação de Postos de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação de Veículos - PLL, que serão regidos por estas normas quando utilizados para esse fim.

18.e-Para os lotes de que trata o subitem 18.d, quando utilizados para fins de instalação de Postos de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação de Veículos, a expedição do Alvará de construção estará condicionada à comprovação, por parte dos proprietários, do ressarcimento ao Poder Público da importância havida com o aumento do valor comercial dos imóveis, na forma da avaliação a ser procedida pela Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP.

“ 18.f – Esta NGB foi renumerada em função da anotação conseguinte.

18.g – Passa a ser regido por esta NGB o lote 12 , Quadra 101, Avenida Recanto das Emas, nos termos do Decreto N° 19.930 de 18 de Dezembro de 1998 – DODF nº 241 de 21 de Dezembro de 1998 que : ‘ Aprova a extensão da atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis para o lote que menciona, na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, e dá outras providências’. “

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized cursive letters, positioned below the text of item 18.g.